



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

Nº , DE 2007

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 220/2006

Torna crime a omissão de comunicação de crime.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Esta Lei torna crime o fato de o agente público não comunicar à autoridade competente a existência de crime de seu conhecimento.

Art. 2º O Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

*“Omissão de comunicação de crime*

*Art.320-A. Deixar de comunicar à autoridade competente crime de ação pública que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação.*

*Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta nasceu de Sugestão do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – MG.

Muitas vezes o funcionário público, ou o agente público em sentido mais amplo, não comunica a perpetração de algum crime, de que tenha ciência, a quem tenha competência legal para propor a ação penal cabível.

O patrimônio e os bens públicos precisam ser protegidos por todas as formas possíveis. Impor sanção penal ao agente público, que no exercício da função venha a saber da existência de crime cometido por alguém é fato dos mais graves, mormente quando envolve tal atitude o acobertar condutas criminosas.

A atual Lei das Contravenções Penais, em seu artigo 66 determina:

“Deixar de comunicar à autoridade competente:

I – crime de ação pública que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação.

.....

Pena – multa.”

Creemos que esta penalidade é por demais branda e não atende os anelos de nosso povo, que anseia pelo fim da impunidade em todos os setores da vida, principalmente na pública.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

Deputado **EDUARDO AMORIM**  
Presidente